



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESSPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE**  
Jogo: **QUEDENSE DE FUTSAL X UCF ARAPOTI FUTSAL**  
Data: **14/08/2021**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em desproveito de:

**1 – TIAGO DA ROSA SANTOS, registro nº 13.442923-2, camisa nº 02, atleta da entidade desportiva UCF ARAPOTI FUTSAL, por praticar jogada violenta ao atingir atleta adversário na altura do peito e do rosto, na partida realizada no Sábado (dia 14/08), conforme se observa na Súmula da partida, relatório do árbitro principal, anexa a presente denúncia:**

Árbitro Principal:

Aos 18:21 minutos de jogo expulsei por dupla advertência o jogador de AMIGA MEOR, SE TIAGO DA ROSA SANTOS, REGISTRO Nº 12 759 6956, da equipe UCF ARAPOTI FUTSAL, por empurrar o adversário na altura do peito, impedindo dessa forma um ataque da equipe adversária, o mesmo já possuía cartão amarelo recebido aos 08:57 minutos de jogo, quando nos minutos de uma falta contra sua equipe na recomposição à defesa, no momento que estava correndo acelerou com a mão a altura do rosto o seu adversário de camisa nº 14 Sr. Fábio Roberto Pereira Correa. Após a expulsão o mesmo saiu imediatamente a quadra de jogo.  
Este é o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por este fato, incorre o atleta na pena do **Artigo: 254, inciso II, (praticar jogada violenta – acertando atleta adversário na altura do peito e do rosto – caracterizando atuação imprudente – ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário) do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

**BRUNO PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI**  
**Procurador de Justiça Desportiva**